

## Estatutos PME Líder e PME Excelência 2017

### PME Líder 2017

1. 'PME Líder' é uma marca registada do IAPMEI.
2. O Estatuto PME Líder é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 11 Bancos a operar em Portugal: Banco BIC, Banco BPI, Banco Popular, Bankinter, Caixa Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco, Novo Banco dos Açores e Santander Totta.

### Condições de acesso

3. O **Estatuto PME Líder 2017** tem como base as seguintes condições de acesso:
  - a) Empresas que assegurem a **condição de PME**, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia, de 6 maio (2003/361/CE), comprovada pela obtenção da **Certificação PME On-line**, em [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt), a qual deve ser renovada anualmente até à data limite legal de apresentação da IES à Autoridade Tributária, sob pena de caducidade automática do Estatuto PME Líder;<sup>1</sup>
  - b) PME que tenham **pelo menos três exercícios de atividade completos** e que apresentem **contas encerradas relativas ao último exercício económico e fiscal completo** (entende-se que as contas se encontram encerradas após aprovação das mesmas em sede de Assembleia Geral e entrega da IES – *vide "Confirmação dos dados inseridos pelos Bancos parceiros"*);
  - c) PME que prossigam **estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva**, selecionadas, através da superior capacidade de escrutínio e de uma ampla implantação no território nacional, pelos Bancos protocolados;
  - d) PME que tenham **rating atribuído pelo sistema interno de notação de risco do Banco Protocolado** que propõe a candidatura, consistente com a superior capacidade de escrutínio atrás requerida;
  - e) PME que tenham o nível mínimo adequado de rating atribuído pelas Sociedades de Garantia Mútua, na escala de rating do Sistema de Garantia Mútua.
  - f) PME que cumpram as seguintes condições relativas à sua atividade:
    - Tenham **situação regularizada** perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal;
    - Tenham a sua situação regularizada ao nível do licenciamento da sua atividade;
    - Não se encontrem em situação de reestruturação financeira e ou de insolvência.
    - Não tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação do trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos.
    - Não tenham sido punidas nos últimos três anos pela prática de qualquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território.

<sup>1</sup> A deteção de omissões ou falsas declarações no processo de **Certificação PME On-line** levará à **rejeição** ou **suspensão imediata do Estatuto PME Líder** e à comunicação das mesmas aos serviços de certificação do IAPMEI. A não renovação da Certificação PME também poderá levar à suspensão do Estatuto por não cumprimento dos critérios PME Líder.

- g) PME que **demonstrem elevados níveis de desempenho e de solidez financeira** e que, com base nos elementos referidos na alínea b) anterior, **comprovem a verificação, cumulativa, das seguintes condições:**
- I. **Resultado Líquido Positivo** em 2016;
  - II. **EBITDA<sup>2</sup> positivo nos 2 anos em análise** (2016 e 2015);
  - III. **Autonomia Financeira em 2016  $\geq 30\%$**  (*Capitais Próprios/Ativo*);
  - IV. **Rendibilidade Líquida do Capital Próprio  $\geq 2\%$**  (*Resultado Líquido / Capital Próprio*)
  - V. **Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq 4,5$**  (*Net Debt<sup>2</sup> / EBITDA<sup>2</sup>*)
  - VI. **EBITDA<sup>2</sup> / Ativo  $\geq 2\%$**
  - VII. **EBITDA<sup>2</sup> / Volume de Negócios<sup>3</sup>  $\geq 2\%$**
  - VIII. **Volume de Negócios<sup>3</sup> em 2016  $\geq 1.000.000,00$**  (1 Milhão de euros)
  - IX. **Número de Trabalhadores (UTA) da empresa como autónoma em 2016  $\geq 8$**
  - X. **Nível de rating, atribuído pelas Sociedades de Garantia Mútua, não superior a 7, na escala de rating do Sistema de Garantia Mútua.**
4. No caso das **empresas do setor do turismo**, para além das condições indicadas nas alíneas a) a f) do n.º anterior, são enquadradas as empresas cujos estabelecimentos se encontrem devidamente licenciados<sup>4</sup>, que demonstrem elevados níveis de desempenho e de solidez financeira e que, com base nos elementos referidos na alínea b) do ponto 3 anterior, cumpram os seguintes critérios:
- I. **Resultado Líquido Positivo** em 2016;
  - II. **EBITDA<sup>2</sup> positivo nos 2 anos em análise** (2016 e 2015);
  - III. **Autonomia Financeira em 2016  $\geq 30\%$**  (*Capitais Próprios/Ativo*);
  - IV. **Rendibilidade Líquida do Capital Próprio  $\geq 2\%$**  (*Resultado Líquido / Capital Próprio*)
  - V. **Dívida Financeira Líquida/ EBITDA<sup>2</sup>  $\leq 4,5$**  (*Net Debt<sup>2</sup> / EBITDA<sup>2</sup>*)
  - VI. **EBITDA<sup>2</sup> / Ativo  $\geq 2\%$**
  - VII. **EBITDA<sup>2</sup> / Volume de Negócios<sup>3</sup>  $\geq 2\%$**
  - VIII. **Volume de Negócios<sup>3</sup> em 2016  $\geq 500.000,00$**  (500 mil euros)
  - IX. **Número de Trabalhadores (UTA) da empresa como autónoma em 2016  $\geq 8$ .**
  - X. **Nível de rating, atribuído pelas Sociedades de Garantia Mútua, não superior a 7, na escala de rating do Sistema de Garantia Mútua.**

<sup>2</sup> Valor a ser calculado nos termos do número 5 seguinte.

<sup>3</sup> Entende-se por **Volume de Negócios** as vendas e serviços prestados, não sendo tido em conta os subsídios à exploração, nem outros rendimentos e ganhos.

<sup>4</sup> Ver ponto 11.

## Estatutos PME Líder e PME Excelência 2017

5. Para efeitos do apuramento dos indicadores económico-financeiros estabelecidos no número anterior, os valores de base correspondentes são os constantes da IES entregue à Autoridade Tributária, **determinando-se o EBITDA e o NET DEBT<sup>5</sup>, de acordo com o seguinte:**

### Cálculo do EBITDA (Resultado antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos)

Valor do **Quadro 03-A** - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA - Campo **A5017**

### Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal (1)	Rubrica (2)	Conta SNC (3)	IES	
			Quadro (4)	Campo (5)
+	Financiamentos Obtidos (+)	25	<b>Quadro 05283-A</b> INFORMAÇÃO RELATIVA A ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS [(col 1) justo valor + col (2) custo amortizado + col (3) ao custo]	<b>A5995</b>
		1412+1422 1432	<b>Quadro 04 - BALANÇO</b> Passivos financeiros detidos p/negociação Outros passivos financeiros	<b>A5155</b> <b>A5156</b>
-	Participantes de Capital (-)	253	<b>Quadro 05111-A</b> CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR TIPO DE EMPRÉSTIMO	<b>A5696 + A5704</b>
-	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (-)	254	[col (2) empréstimo corrente + col (3) empréstimo não corrente]	<b>A5700 + A5708</b>
+	Fornecedores de Investimento (+)	2711	<b>Quadro 061-A</b> DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO	<b>A8028</b>
-	Meios Financeiros Líquidos (-)	11 + 12 + 13	<b>Quadro 05041-A</b> QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO (saldo final col 4)	<b>A5422</b>
		1411+ 1421 1431	<b>Quadro 04 - BALANÇO</b> Ativos financeiros detidos p/negociação Outros ativos financeiros	<b>A5121</b> <b>A5122</b>

Excepcionalmente, e no caso de entidades sem obrigatoriedade de entrega de declaração IES, o NETDEBT é calculado a partir do Balanço e Balancete, de acordo com o seguinte:

### Fórmula Simplificada - Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal (1)	Rubrica (2)	Conta SNC (3)	IES	
			Quadro (4)	Campo (5)
+	Financiamentos Obtidos (+)	25	Financiamentos Obtidos Passivo Não Corrente	<b>A5143</b>
		25	Financiamentos Obtidos Passivo Corrente	<b>A5152</b>
		271	Fornecedores Investimento	<b>A8028</b>
		1412 + 1422	Passivos Financeiros detidos p/ negociação	<b>A5155</b>
		1432	Outros passivos financeiros	<b>A5156</b>
-	Caixa, Depósitos e Ativos financeiros (meios libertos líquidos)	1411 + 1421	Ativos Financeiros detidos p/ negociação	<b>A5121</b>
		1431	Outros ativos financeiros (correntes)	<b>A5122</b>
		11 + 12 +13	Caixa e Depósitos Bancários	<b>A5125</b>

<sup>5</sup> Em alinhamento com as linhas de crédito em vigor

6. O Estatuto PME Líder (2017) é **válido até final de 15 de setembro do ano seguinte**, devendo ser renovado até essa data. O Estatuto PME Líder pode **Caducar** ou ser **Suspenso**, em qualquer momento, por:
- a) Incumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.
  - b) Conhecimento de facto que possa pôr em causa a qualidade de desempenho que se pretende associada ao Estatuto PME Líder, nomeadamente:
    - (i) Registo de processos de insolvência em empresas participadas pelos sócios/acionistas nos últimos 12 meses;
    - (ii) Conhecimento de incumprimento com instituições financeiras ou resultante de informação da Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal;
    - (iii) Processos fiscais, judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afetar significativamente a situação económico-financeira da empresa ou de avalistas;
    - (iv) Conhecimento de ocorrência de incidentes, tais como cheques devolvidos, apontes e protesto de letras.

O IAPMEI ou o Turismo de Portugal são responsáveis pela comunicação à empresa da suspensão do Estatuto PME Líder.

7. As empresas que cumpram os vários critérios de acesso são convidadas pelos Bancos parceiros e propostas ao IAPMEI ou ao Turismo de Portugal (no caso das empresas do setor do turismo) à obtenção do Estatuto.
8. O Estatuto PME Líder é concedido por comunicação do IAPMEI ou do Turismo de Portugal à empresa, com conhecimento do Banco proponente. A atribuição do Estatuto PME Líder é publicitada em [www.pmelider.pt](http://www.pmelider.pt).
9. São excluídas do acesso ao Estatuto PME Líder as seguintes entidades: SGPS, IPSS, Associações e Instituições que não tenham o lucro como objetivo, e empresas que não tenham contabilidade organizada.
10. Inclui-se em Anexo a **Lista de Setores de Atividade (CAE)** enquadráveis para efeito do Estatuto PME Líder.

### 11. Requisitos específicos do setor do turismo:

- (i) No caso das **CAE 551** – Estabelecimentos Hoteleiros, as propostas de adesão/renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm de apresentar o nome do respetivo empreendimento turístico;
- (ii) No caso das **CAE 552** - Residência para férias e outros alojamentos de curta duração (Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural), **553** - Parques de campismo e de caravanismo, **559** - Outros locais de alojamento, **561** - Restaurantes e **563** -Estabelecimentos de Bebidas, as propostas e adesão/renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm que se fazer acompanhar das licenças de utilização dos respetivos estabelecimentos emitidas pelas Câmaras Municipais, devendo também indicar o nome do estabelecimento;
- (iii) No caso da **CAE 771** - Aluguer de Veículos Automóveis, as propostas e adesão/renovação do Estatuto PME Líder a enviar ao Turismo de Portugal têm que se fazer acompanhar pelo licenciamento do exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor (licenciamento titulado por alvará) emitido pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
- (iv) Todos os **Empreendimentos Turísticos** (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e conjuntos turísticos), **Alojamento Local**, **Agentes de Animação Turística** (empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos) e **Agências de Viagem e Turismo** têm de registar-se no **Registo Nacional de Turismo**, em <https://rnt.turismodeportugal.pt/RNT/default.aspx>

## Estatutos PME Líder e PME Excelência 2017

### PME Excelência 2017

1. “PME Excelência” é uma marca registada do IAPMEI.
2. O Estatuto PME Excelência, válido por um ano, é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 11 bancos a operar em Portugal: Banco BIC, Banco BPI, Banco Popular, Bankinter, Caixa Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco, Novo Banco dos Açores e Santander Totta.

### Condições de acesso

3. As PME Excelência são selecionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, com base no universo das PME Líder à data de 17 de outubro de 2017, e que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:
  - I. **Autonomia Financeira em 2016**  $\geq 37,5\%$  (*Capitais Próprios/Ativo*)
  - II. **Rendibilidade Líquida do Capital Próprio**  $\geq 12,5\%$  (*Resultado Líquido/Capital Próprio*)
  - III. **Dívida Financeira Líquida**  $^4 / \text{EBITDA}^2 \leq 2,5$  (*Net Debt*  $^4 / \text{EBITDA}^4$ )
  - IV. **EBITDA**  $^2 / \text{Ativo} \geq 10\%$
  - V. **EBITDA**  $^2 / \text{Volume de Negócios} \geq 7,5\%$
  - VI. **Crescimento do Volume de Negócios**  $\geq 0\%$
  - VII. **Nível de rating, atribuído pelas Sociedades de Garantia Mútua, não superior a 5**, na escala de rating do Sistema de Garantia Mútua.
4. No caso do **setor do turismo**, são selecionadas as empresas que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:
  - I. **Autonomia Financeira em 2016**  $\geq 37,5\%$  (*Capitais Próprios/Ativo*)
  - II. **Rendibilidade Líquida do Capital Próprio**  $\geq 8\%$  para empresas das divisões 55, 90, 91, 93 e 96 das CAE Turismo;  
e  $\geq 12,5\%$  para as restantes CAE Turismo (*Resultado Líquido/Capital Próprio*)
  - III. **Dívida Financeira Líquida**  $^4 / \text{EBITDA}^2 \leq 3,5$  para empresas das divisões 55, 90, 91, 93 e 96 das CAE Turismo;  
e  $\leq 2,5\%$  para as restantes CAE Turismo (*Net Debt*  $^4 / \text{EBITDA}^2$ )
  - IV. **EBITDA**  $^2 / \text{Ativo} \geq 10\%$
  - V. **EBITDA**  $^2 / \text{Volume de Negócios} \geq 7,5\%$
  - VI. **Crescimento do Volume de Negócios**  $\geq 0\%$
  - VII. **Nível de rating, atribuído pelas Sociedades de Garantia Mútua, não superior a 5**, na escala de rating do Sistema de Garantia Mútua.

## Estatutos PME Líder e PME Excelência 2017

### Condições Gerais

#### Calendarização associada aos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2017

- a. **1 julho 2017:** Data a partir da qual as empresas devem ter o Estatuto PME Líder atualizado (L17) para efeitos de acesso a linhas de crédito (Pode ser definida outra data com Bancos e SGM);
- b. **15 setembro 2017:** Data de suspensão dos Estatuto PME Líder 2016;
- c. **13 outubro 2017:** Data limite para apresentação de pedidos de alteração de plataforma (Banco);
- d. **17 outubro 2017:** Data limite para apresentação de candidaturas ao Estatuto PME Líder e PME Excelência 2017.

#### Formalização de candidaturas pelos Bancos parceiros

1. As candidaturas a submeter pelos Bancos Protocoladas correspondem a:
  - a) **Nova adesão** – entende-se por Nova Adesão todas as candidaturas de empresas que se candidatam pela primeira vez ao Estatuto PME Líder, ou que, tendo-se candidatado anteriormente, não renovaram o seu estatuto no ciclo anterior (neste caso, 2016).
  - b) **Renovação** – entende-se por Renovação todas as candidaturas de empresas que pretendem renovar o Estatuto PME Líder obtido no ciclo anterior.
2. Com a candidatura é sempre **obrigatória** a apresentação de Carta de Adesão ou de Renovação, datada e assinada por quem vincula a empresa (cf. Anexo II ao presente Regulamento), na qual:
  - a) Deve estar indicado o Banco Protocolado escolhido pela empresa para o Estatuto em vigor;
  - b) A empresa declara que cumpre as condições de acesso relativas à sua atividade, identificadas na alínea f) do ponto 3. Condições de Acesso PME Líder.
3. Em cada ano só é aceite **uma** Carta de Adesão (ou de Renovação) assinada pela empresa.

#### Alteração de Banco (Mudança de Plataforma)

Caso a empresa pretenda alterar o Banco selecionado na Carta de Adesão ou de Renovação já aceite, (ponto 2 e 3 anteriores), apenas pode fazê-lo, excecionalmente, **uma única vez**, em cada ano.

O Banco para o qual a empresa pretende mudar a candidatura, faz o envio prévio do pedido de alteração de Plataforma para [pmelider@iapmei.pt](mailto:pmelider@iapmei.pt) ou [pmelider@turismodeportugal.pt](mailto:pmelider@turismodeportugal.pt) (empresas do Turismo), anexando carta da empresa, datada e assinada, em que esta manifesta de forma clara e inequívoca o desejo de mudar de Banco, explicitando qual o Banco a que pretende aderir. Após confirmação pelo IAPMEI / Turismo de Portugal da mudança de Plataforma, este poderá, então, inserir a candidatura.

## Estatutos PME Líder e PME Excelência 2017

### Informações PME Líder /PME Excelência

- Contactos no âmbito do Estatuto PME Líder/PME Excelência: por email para [pmelider@iapmei.pt](mailto:pmelider@iapmei.pt) ou, no caso de empresas do sector do turismo, para [pmelider@turismodeportugal.pt](mailto:pmelider@turismodeportugal.pt)<sup>6</sup>
- Pedidos de logótipos, bem como diplomas PME Excelência, por email: [comunicacao@iapmei.pt](mailto:comunicacao@iapmei.pt);
- Cada Banco parceiro tem coordenadores PME Líder, que farão a ligação às Equipas do projeto no IAPMEI e no Turismo de Portugal;
- De acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, DR Série A, não é possível fornecer dados sobre as empresas PME Líder, para além da informação disponibilizada em [www.pmelider.pt](http://www.pmelider.pt).

### Confirmação dos dados inseridos pelos Bancos parceiros

O IAPMEI e o Turismo de Portugal, durante o período de vigência do Estatuto PME Líder poderão, como foi já referido, vir a solicitar documentação adicional às empresas (via Banco), nomeadamente:

- Para confirmação dos dados económico-financeiros, as empresas devem indicar na fase de candidatura o Código de Validação da IES submetida à Autoridade Tributária.
- Para confirmação do fecho das contas, no caso de empresas que não estão abrangidas pela submissão da IES à AT, serão solicitadas as demonstrações financeiras (balancete, balanço, demonstração de resultados, outros), validadas por TOC/ROC e assinadas pela Administração, bem como as Atas de Assembleia Geral comprovativas da aprovação das contas de 2016.
- Para confirmação do número de trabalhadores (UTA), poderão vir a ser solicitados os Relatórios Únicos (entregues dentro do prazo legal) ou as folhas e extratos de remunerações mensais da Segurança Social do ano 2016.

O não envio da documentação ou a não comprovação de que a empresa cumpre as condições subjacentes ao Estatuto PME Líder, levará à rejeição da candidatura ou à suspensão do Estatuto PME Líder, no caso de este já ter sido atribuído.

Para assegurar a melhor informação e comunicação com as empresas, é fundamental que o Banco assegure a correção do endereço de e-mail de contacto da empresa, bem como a identificação do seu responsável, dado ser esse o veículo de comunicação preferencial com as PME Líder.

É ainda essencial que seja partilhada informação sobre qualquer facto que possa pôr em causa a atribuição do Estatuto PME Líder, por forma à sua suspensão em tempo útil.

---

<sup>6</sup> No caso de empresas do sector do **Turismo**, pode ainda optar pelo endereço [maria.joao@turismodeportugal.pt](mailto:maria.joao@turismodeportugal.pt)

## Estatutos PME Líder e PME Excelência 2017

### Anexo I

#### Atividades com acesso ao Estatuto PME Líder, conforme CAE Revisão 3

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
01	-	-	-	X		
02	-	-	-	X		
03	-	-	-	X		
05	-	-	-	X		
06	-	-	-	X		
07	-	-	-	X		
08	-	-	-	X		
09	-	-	-	X		
10	-	-	-	X		
11	-	-	-	X		
12	-	-	-	X		
13	-	-	-	X		
14	-	-	-	X		
15	-	-	-	X		
16	-	-	-	X		
17	-	-	-	X		
18	-	-	-	X		
19	-	-	-	X		
20	-	-	-	X		
21	-	-	-	X		
22	-	-	-	X		
23	-	-	-	X		
24	-	-	-	X		
25	-	-	-	X		
26	-	-	-	X		
27	-	-	-	X		
28	-	-	-	X		
29	-	-	-	X		
30	-	-	-	X		
31	-	-	-	X		
32	-	-	-	X		
33	-	-	-	X		
35	-	-	-	X		
36	-	-	-	X		
37	-	-	-	X		
38	-	-	-	X		
39	-	-	-	X		
41	-	-	-	X		
42	-	-	-	X		
43	-	-	-	X		
45	-	-	-	X		
46	-	-	-	X		
47	-	-	-	X		
49	-	-	-	X		
50	-	-	-	X		
51	-	-	-	X		
52	-	-	-	X		
53	-	-	-	X		
55	-	-	-		X	

## Estatutos PME Líder e PME Excelência 2017

(continuação)

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
56	561 e 563	-	-		X	
56	Outros	-	-	X		
58	-	-	-	X		
59	-	-	-	X		
60	-	-	-	X		
61	-	-	-	X		
62	-	-	-	X		
63	-	-	-	X		
64	-	-	-			X
65	-	-	-			X
66	-	-	-			X
68	-	-	-	X		
69	-	-	-	X		
70	-	-	-	X		
71	-	-	-	X		
72	-	-	-	X		
73	-	-	-	X		
74	-	-	-	X		
75	-	-	-	X		
77	771	-	-		X	
77	-	-	77210		X	
77	Outros	-	Outros	X		
78	-	-	-	X		
79	791	-	-		X	
79	Outros	-	-	X		
80	-	-	-	X		
81	-	-	-	X		
82	-	-	82300		X	
82	-	-	Outros	X		
84	-	-	-			X
85	-	-	-	X		
86	-	-	-	X		
87	-	-	-	X		
88	-	-	-	X		
90	-	-	90040		X	
90	-	-	Outros	X		
91	-	-	91041; 91042		X	
91	-	-	Outros	X		
92	-	-	-	X		
93	-	-	93110; 93192; 93210; 93292; 93293 e 93294		X	
93	-	-	Outros			X
94	-	-	-			X
95	-	-	-	X		
96	-	-	96040		X	
96	-	-	Outros	X		
97	-	-	-			X
98	-	-	-			X
99	-	-	-			X

# Regulamento

## Estatutos PME Líder e PME Excelência 2017

### Anexo II

#### Minuta de referência da declaração a emitir pela empresa na apresentação da candidatura

#### Declaração da Empresa - Estatuto PME Líder 2017

Exmos. Senhores,

A Empresa (designação) \_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_, vem, por este meio, solicitar que procedam à candidatura de **[adesão ao] / [renovação do]** <sup>1</sup> **Estatuto PME Líder 2017**, através do Banco \_\_\_\_\_, no âmbito da parceria institucional estabelecida entre este, o IAPMEI- Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P.

Para o efeito, autorizamos expressamente o Banco \_\_\_\_\_ a disponibilizar, àquelas entidades, assim como às Sociedades de Garantia Mútua (SGM) (Norgarante, Garval, Lisgarante e Agrogarante), os elementos contabilísticos e outras informações, documentos ou factos considerados relevantes para a atribuição do referido Estatuto. Para efeito da avaliação de risco e atribuição de *rating*, autorizamos ainda as SGM a consultar a Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal.

Informamos que os Códigos de Validação da IES relativa aos exercícios económicos encerrados, são (se aplicável):

- 2016 \_\_\_\_\_
- 2015 \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que a empresa cumpre as seguintes condições:

- a) Tem **situação regularizada** perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal;
- b) Tem a sua situação regularizada ao nível do licenciamento da sua atividade;
- c) Não se encontra em situação de reestruturação financeira e ou de insolvência;
- d) Não foi condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação do trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos.
- e) Não foi sujeita a qualquer punição nos últimos três anos pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura com poderes para o acto)

<sup>1</sup> *Selecionar o que for aplicável*